

Propriedade Intelectual: Docente da UFRRJ destaca as Indicações Geográficas brasileiras | 02



I Workshop de Propriedade
Intelectual e Inovação da UFRRJ | 03

Comissão de Patrimônio Genético
e Conhecimento Tradicional Associado da UFRRJ | 03

Propriedade Intelectual: Docente da UFRRJ destaca as Indicações Geográficas brasileiras

Cristina Cunha Santos – Secretária Executiva/Coordenadora do NIT-UFRRJ
 Prof.^a Dr.^a Regina Cohen Barros – IA/DEGEO e membro do NIT-UFRRJ

A Prof. Dr.^a Regina Cohen Barros, do Departamento de Geografia (DEGEO) apresentou, em Portugal, entre os dias 25 a 27 de maio de 2018, o trabalho denominado "A Variedade das Indicações Geográficas e o Desenvolvimento Local", no evento XIII Jornadas Internacionais sobre Grandes Problemáticas do Espaço Europeu. Segundo a docente, para o final deste ano está prevista a publicação de um livro digital.

Mas o que é uma Indicação Geográfica (IG)?

*O Livro A Caminho da Inovação destaca que esse é o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação e também as IG podem se referir à prestação de determinados serviços.

Há duas espécies de IG: a "Indicação de Procedência" (IP) se refere ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de serviço. Alguns exemplos de IP: Vale dos Vinhedos, para vinhos tintos, brancos e espumantes; Paraty, para aguardente do tipo cachaça e

aguardente composta azulada. A outra espécie de IG é denominada "Denominação de Origem" (DO) que se refere ao nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características (fatores naturais e/ou humanos) se devam essencialmente ao meio geográfico. Alguns exemplos de DO: Litoral Norte Gaúcho (produção de arroz), Região Pedra Carijó Rio de Janeiro (Noroeste/RJ), dentre outras.

A IG pode ser requerida por uma entidade representativa dos produtores do bem ou serviço, junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, quando não existirem outros produtores que preencham os requisitos legais, excepcionalmente, o único produtor ou prestador de serviço estabelecido na região poderá requerê-la.

Em conformidade com o exposto, apresentamos a seguir o resumo do trabalho de autoria da Prof.^a Dr.^a Regina Cohen Barros.

A Variedade das Indicações Geográficas e o Desenvolvimento Local

Nos últimos anos têm aumentado novas afirmações das Indicações Geográficas (IG), que vêm como uma opção de valorização das atividades produtivas no Brasil. Verifica-se, também, que se tem ampliando o estudo nessa temática, através de levantamentos feitos pelo (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo crescente número de pedidos



Ilustração de selo de IG do Vale dos Vinhedos
 Fonte: <https://bit.ly/2KuUaa8>

de registro feitos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ou ainda trabalhos científicos dedicados às Indicações Geográficas (IGs). O reconhecimento da qualidade desses produtos em relação à sua origem é uma prática antiga, e que na atualidade é uma forma de diferenciá-los, podendo ser objeto de interesse de mercados capazes de valorizarem particularidades, permitindo a agregação de valor por meio da Indicação Geográfica, e com isso levar a um desenvolvimento local com uma geração de renda para a população, através da visibilidade e confiabilidade dos seus produtos por serem únicos no mercado. No conceito de IG destacam-se particularidades de diferentes produtos de inúmeras regiões, valorizando então esses territórios, criando um diferenciador para o produto e território que apresentam originalidade e características próprias. A IG, funciona como um instrumento, aliando a valorização de um produto típico e dos seus aspectos históricos e culturais, a conservação da biodiversidade e, principalmente, o desenvolvimento rural local. Cria um fator diferenciador para produto e território, gera originalidade e características próprias, assim as IGs não diferenciam somente os produtos ou serviços, mas os seus territórios de produção.

O trabalho objetiva mostrar a variedade de produtos brasileiros com Indicação Geográfica (IG) como atividade produtiva inserida no conjunto de interação Rural – Urbano, com possibilidades para o desenvolvimento local. Partimos do pressuposto de que a Indicação Geográfica (IG) é capaz de dar nova forma e função ao espaço, agregando valores e dimensões socioeconômicas, associativistas,

culturais e ambientais e, ao mesmo tempo, reestruturar toda uma cadeia produtiva, colocando os setores primários e terciários numa única conexão para atender à demanda do mercado emergente que exige padrões diferenciados de qualidade e confiabilidade dos produtos de origem agropecuária, artesanais, de extração mineral e de serviços. No Brasil, a Lei no 9279/1996 de 14/05/96, regulamentou, em seus artigos 176 a 182, direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, inovando ao prever que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estabelecesse as condições de registros das indicações geográficas. O INPI, através de Atos Normativos 134 e 143, de 15/04/97 e 31/08/98, respectivamente, instituiu as normas de procedimento e os formulários próprios que deverão ser utilizados para apresentação de requerimento de registro de indicações geográficas. A proteção de uma Indicação Geográfica no Brasil se aperfeiçoa com o registro junto ao INPI, seja ela nacional ou estrangeira. Uma particularidade brasileira, é que as IGs, não são unicamente provenientes de produtos agropecuários, mas a sua variedade inclui outros produtos, igualmente diferenciados com as mesmas características, tais como: artesanatos, extração mineral, pedras/gemas semi preciosas/preciosas e serviços. As Indicações Geográficas brasileiras concedidas pelo INPI são em número total de 56 (Fonte: INPI/2018), diferenciadas da seguinte maneira: 46 como Indicação de Procedência (IP) e 18 de Denominação de Origem (DO), sendo 10 nacionais e 08 estrangeiras.

**Jungmann, D.M.; Bonetti, E.A. A Caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual – guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010. P. 47-49.*





NIT promove o I Workshop de Propriedade Intelectual e Inovação da UFRRJ

Cristina Cunha Santos - Secretária Executiva/Coordenadora do NIT-UFRRJ

A importância da Propriedade Intelectual, da inovação, do NIT e o Marco Legal de CT&I com seu recente decreto regulamentador foram destaques deste Workshop, oportunidade em que a UFRRJ deu mais um passo rumo à disseminação da cultura da inovação.

No dia 07/06/ 2018, aconteceu no Salão Azul do câmpus Seropédica o I Workshop de Propriedade Intelectual e Inovação da UFRRJ que contou com as palestrantes Prof. Dr.^a Martha Castro, do DEQUIM/ICE e Vice-coordenadora do NIT-UFRRJ e também com a Ex - assessora da

Comissão de Energia Nuclear (CNEN), Lourença da Silva. A Prof.^a Martha abordou a importância da Propriedade Intelectual nas atividades de pesquisa, inovação e o NIT-UFRRJ que foi criado em 2008, 04 anos após Lei de Inovação de 2004 ter instituído a obrigatoriedade destes Núcleos nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT). O NIT é, nas ICT, o setor responsável por realizar a gestão da política institucional de inovação, tendo como alguns de seus principais desafios a falta de uma cultura de Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia e também a escassez de

recursos humanos capacitados. A Vice-coordenadora do NIT-UFRRJ também destacou as vantagens do sistema de patentes como fonte de informação tecnológica, tendo em vista que de 70 a 80% de todo o conhecimento tecnológico tem divulgação exclusiva nas bases patentárias, as quais contemplam todos os campos tecnológicos, sendo que muitas delas são gratuitas e acessíveis a toda a comunidade acadêmica por meio eletrônico. Já a segunda apresentação de Lourença da Silva (CNEN) trouxe esclarecimentos importantíssimos sobre o Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/16) e o decreto nº

9283/18, apontando as principais vantagens de tal legislação, como por exemplo, a de harmonizar a "compreensão e abrangência" de vários termos nas considerações dos instrumentos jurídicos, dar amparo legal às ações das agências de fomento como CNPq, CAPES, FINEP (concessão de bolsas, etc), a flexibilização do poder de compra das ICT – nacional e internacional, dar amparo legal às ações de fomento e incentivo/subvenção econômica das agências como FINEP às empresas, à ICT na criação de incubadoras, parque tecnológico, etc, dentre outras vantagens.

NIT participa da Comissão de Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado da UFRRJ

Cristina Cunha Santos - Secretária Executiva/Coordenadora do NIT-UFRRJ

A Lei 13.123/2015 regula o acesso e exploração do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados e, com isso, as pesquisas que utilizam tal patrimônio (plantas, animais e microorganismos) e também conhecimento tradicional associado necessitam de cadastramento eletrônico no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético – SisGen do Ministério do Meio Ambiente.

Dessa forma, com a missão de divulgar, orientar e supervisionar os Pesquisadores da UFRRJ sobre os procedimentos para acesso ao Sistema Nacional de

Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ, Prof. Alexandre Fortes, representante legal da Instituição junto ao referido Sistema (Portaria 1401/GR de 16 de Novembro de 2017), designou a Comissão de Gestão do Patrimônio Genético e de Conhecimento Tradicional Associado da UFRRJ.

Dessa Comissão, que é presidida pela Prof.^a Dr.^a Patrícia Silva Gôlo, participam servidores (docentes e técnicos-administrativos), dentre eles a Coordenadora do NIT-UFRRJ, Cristina Cunha Santos. Desde sua

criação, essa Comissão vem realizando várias iniciativas como a realização do I Workshop de PG e CTA da UFRRJ, realizado em 07/12/17, a criação do site institucional (<http://institucional.ufrrj.br/sisgen/sobre-sisgen/>) localizado na página da UFRRJ (PROPPG) contendo informações sobre o tema, bem como uma cartilha de orientação aos pesquisadores. Soma-se a isso, está em fase de preparação o II Workshop de PG e CTA da UFRRJ. Previsto para ocorrer em 09/10/18, no Auditório Hilton Sales (Prédio Principal-Seropédica/RJ), este Workshop ocorrerá no horário das 09:30 –

12:00 h (palestras) e das 13:30 – 16:00 (oficinas) e a programação completa será em breve informada no site da Comissão de PG e CTA da UFRRJ.

O prazo para o usuário se adequar ou se regularizar será de um ano contado da data de disponibilização do cadastro pelo Sisgen. Portanto é preciso fazer a adequação até o próximo dia 5 de novembro de 2018. E atenção: além das pesquisas já em andamento e estudos com autorização em fase de tramitação, pesquisas conduzidas entre 30 de junho de 2000 até a data em que o cadastro entra em vigor também devem ser adequadas.

NIT e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial realizam palestra na UFRRJ

Cristina Cunha Santos - Secretária Executiva/Coordenadora do NIT-UFRRJ

"Estou gerenciando adequadamente a minha propriedade intelectual?" Além desta reflexão, a palestra apresentada no último dia 15/06/18 também trouxe esclarecimentos sobre esse sistema amplo que divide -se entre a propriedade industrial (Lei nº 9.279 de 1996) e os direitos autorais e conexos (Lei n. 9.610 de 1998).

No dia 15/06/ 2018, aconteceu no Salão Azul do câmpus Seropédica a Palestra Propriedade Intelectual - a proteção do conhecimento e suas vantagens que foi proferida pelo Pesquisador em Propriedade Industrial da Diretoria de Patentes do INPI e também Doutorando do Curso de Pós-

graduação em Agronomia (Ciências do Solo) da UFRRJ, Silver Rodrigues Zandoná. Inicialmente, foi destacado o papel do INPI como Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços e responsável por aperfeiçoar, disseminar e gerir o sistema de Propriedade Intelectual ligado à indústria, tendo como principais serviços, dentre outras modalidades de propriedade industrial, o depósito de patente, cujos requisitos essenciais são novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Silver enfatizou que a patente de invenção é um título temporário concedido pelo Estado,

garantindo ao titular o direito de impedir que terceiros explorem, sem o seu consentimento, uma invenção ou modelo de utilidade e em contrapartida, o inventor deve revelar detalhadamente o conteúdo da invenção. Dentre outras importantíssimas orientações, foi destacado o que não é considerado invenção, segundo a Lei de Propriedade Industrial (LPI), como as descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos, as concepções puramente abstratas, os esquemas, planos, métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização, as obras literárias, arquitetônicas, artísticas, científicas ou qualquer criação

estética, os programas de computador em si, a apresentação de informações, regras de jogo, as técnicas e métodos operatórios, cirúrgicos, terapêuticos ou diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal, o todo ou parte de seres vivos naturais, materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Para o segundo semestre de 2018, o NIT-UFRRJ espera consolidar a parceria com o INPI e dar prosseguimento à realização de mais eventos sobre o tema.

Agenda de cursos gratuitos INPI - 2018(II Semestre)

MÊS	CURSO	CARGA HORÁRIA	DATAS	LOCAL	PRÉ-REQUISITO
Julho	DL101 P BR (Básico de PI)	75 h/a	24/jul – 21 set	EaD	Não há
Agosto	PI para Empresários	8 h/a	02/ago	INPI	DL101 P BR
	Intermediário de Marcas	8 h/a	16/ago	INPI	DL101 P BR
	Avançado de Marcas	8 h/a	31/ago	INPI	Intermediário de Marcas
Setembro	PI para Bibliotecários	24 h/a	17/set – 21/set	INPI	DL101 P BR
	Contratos de Tecnologia	8 h/a	20/set	INPI	DL101 P BR
	Marcas Lab	16 h/a	27/set-28/set	INPI	DL101 P BR
Outubro	Oficina de Software	8 h/a	04/out	INPI	DL101 P BR
	PI para Empresários	8 h/a	05/out	Externo	DL101 P BR
	PI para Bibliotecários Avançado	24 h/a	24/out – 26/out	INPI	DL101 P BR
	DL101 P BR (Básico de PI)	75 h/a	16/out - 14/dez	EaD	Não há
Novembro	PI para Profissionais de Comunicação Social	8 h/a	08/nov	INPI/ OMPI	Formação na área
	Oficina de Ind. Geográficas e Marcas coletivas	8 h/a	09/nov	INPI	DL101 P BR
	PI para Empresários	8 h/a	22/nov	INPI	DL101 P BR
	Avançado de Marcas	8 h/a	23/nov	INPI	Intermediário de Marcas
	Oficina de PCT	24 h/a	28/nov – 30 nov	INPI	Curso de Extensão em PI

mais informações em:
http://www.inpi.gov.br/links_destaquas/sobre/agenda-de-cursos

EVENTOS NACIONAIS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL EM 2018/II semestre

AgO 02 - Seminários de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (INPI/Rio de Janeiro)
https://www.sympla.com.br/seminarios-de-propriedade-intelectual-inovacao-e-desenvolvimento__295297

AgO 16 - Seminários de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (INPI/Rio de Janeiro)
https://www.sympla.com.br/seminarios-de-propriedade-intelectual-inovacao-e-desenvolvimento__295297

AgO 19-21 ABPI- Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (São Paulo) <http://www.abpi.org.br>

AgO 13-19 PROSPECT – Congresso Brasileiro de Prospecção Tecnológica (Maceió) <http://www.profnit.org.br/pt/datas/> ou <http://fortec.org.br/2018/05/>

Set 04-06 ENAPID - Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (Rio de Janeiro)
<http://www.inpi.gov.br/calendario-de-eventos/setembro/x-enapid>

Set 13-14 Rethink Business (São Paulo)
<http://www.rethinkbusiness.com.br>